

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 5630-BM/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2474/01.3PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vladimiro Arsénio Bartolomeu, filho de Lourenço António e de Arnalda Assunção de Sousa Arsénio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16179578, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Porto, Rua Monte do Vale, 12, 4465-698 Leça do Bailio, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, por despacho de 04 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 5630-BN/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 768/95.4JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Joaquim da Silva Martins, filho de Francisco Vieira Martins e de Luzia da Silva Moreira, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 11851372, com domicílio na Rua Senhor dos Aflitos, 206, Silvalde, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 205.º, n.ºs 1 e 5, ambos do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1994, por despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5630-BO/2007

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Senhorães, filho de António Senhorães e de Maria Luísa Fernandes, natural de Lovelhe, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2668062, com domicílio na Rua Elias Garcia, 24, 3.º direito, Barcelos, 4750-144 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1995, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.

Anúncio n.º 5630-BP/2007

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber

que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º CPP) n.º 10801/02.0TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Rosas Peres Filipe, filho de António Augusto Fitas Peres Filipe e de Maria de Fátima Vieira Rosa, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, afagador de madeiras, titular do bilhete de identidade n.º 7423144, com domicílio na Rua Honório Cunha, bloco A, 4.º esquerdo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2001, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 5630-BQ/2007

A Dr.ª Mónica Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/05.8GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Avelino Horta Mendes Barros, filho de António Avelino Barros e de Osvaldina Moreno Horta, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1986, solteiro, com domicílio na Avenida José Afonso, 3, 1.º direito, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 2005, por despacho de 22 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Mónica Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 5630-BR/2007

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 656/02.0PBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadeu Paulo Fernandes Araújo da Silva, filho de Avelino de Sousa Araújo e de Casimira Meireles Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 201315319, titular do bilhete de identidade n.º 10854912, com domicílio no lugar do Monte Balugães, Balugães, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 31 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Sousa*.

Anúncio n.º 5630-BS/2007

A Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/04.1GCBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergei Moroz, filho de Moroz Petro Konstantinovich e de Liudmila Ivanovna, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Agosto de 1977,

com domicílio na Casa de Vasile Junto da Cooperativa P. Alentejano, Largo dos Duques de Beja, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2004 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Gomes Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Simentá*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 5630-BT/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/04.4GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Soares Correia Sequeira, filho de Manuel Antunes Sequeira e de Maria Odete Soares Correia, natural do Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9075108, com domicílio na Urb. Porto Belo, lote 3, 3.º esquerdo, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Palha Ruivo*.

Anúncio n.º 5630-BU/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/03.9IDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Oliveira da Silva, filho de José Viegas da Silva e de Maria do Carmo Carvalho Oliveira, natural de Benavente, Samora Correia, Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 166719900, titular do bilhete de identidade n.º 6087864, com domicílio na Rua da Fábrica, 21, Porto Alto, 2135-144 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuel Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 5630-BV/2007

A Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/05.9GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Barroso, filho de Serafim Barroso Constantino e de Maria E. da Cruz, natural do Bombarral, Bombarral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1964, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7070395, com domicílio na Rua Francisco Rosado, 14, 1.º, Bombarral, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Goretti Costa*.

Anúncio n.º 5630-BX/2007

A Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/02.0GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Alves Freire, filho de José Rui Marques Freire e de Maria Celeste Alves Monteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1983, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, lote A, 37, rés-do-chão esquerdo, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Goretti Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5630-BZ/2007

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/04.6GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António do Souto Oliveira, filho de Joaquim Silva Oliveira e de Maria Amélia Moreira Souto, natural de Agrela, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10450824, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 108, Gandra, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2004 e um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Pro-